



Regulamento do Programa de Voluntariado "Entre Gerações"

Preâmbulo

Considerando que o isolamento social, enquanto fenómeno que afeta indivíduos e comunidades, constitui uma preocupação social e política de grande relevância. A sua incidência crescente impacta diretamente a coesão social, a saúde mental e o bem-estar coletivo, exigindo respostas integradas e eficazes por parte das instituições públicas e privadas. Este regulamento surge com o propósito de estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos que promovam a prevenção, mitigação e acompanhamento das situações de isolamento social, assegurando a dignidade humana, a inclusão e a participação ativa na vida comunitária. Considerando a relevância que o Poder Local assume na proximidade às populações, nomeadamente na melhoria das suas condições de vida e combate a situações de carência, através de políticas de ação social; Considerando a necessidade de apoiar a família, através da educação das crianças e jovens; Procedeu-se á elaboração deste Regulamento, no uso do poder regulamentar conferido ás autarquias locais, através do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2023 de 12 de setembro, para aprovação pela Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, por proposta da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

Artigo 1.º – Objetivo

O presente regulamento estabelece as normas do Programa de Voluntariado "Entre Gerações", promovido pela Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, com o objetivo de:

- Combater o isolamento social da população sénior.
- Promover o espírito intergeracional através da partilha de experiências e conhecimentos entre jovens e séniores.



Artigo 2.º – Destinatários

1. Podem inscrever-se no programa jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, através da sua inscrição no Banco Local de Voluntariado.
2. É requisito obrigatório que os voluntários apresentem registo criminal sem registos.
3. Os séniores participantes (maiores de 60 anos) serão identificados pela Junta de Freguesia, em articulação com entidades locais e serviços sociais do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 3.º – Funcionamento do Programa

1. Cada voluntário será associado a um sénior para encontros mensais.
2. A Junta de Freguesia financia um lanche por mês para cada par (voluntário e sénior).
3. Em circunstância alguma poderá haver pagamento do lanche por parte do sénior ou do voluntário.
4. Não é permitida troca de bens, dinheiro ou presentes entre voluntários e séniores. O incumprimento implica:
 - Exclusão imediata do programa.
 - Comunicação às autoridades competentes, podendo ser acionados meios judiciais.

Artigo 4.º – Inscrição e Seleção

1. As inscrições serão realizadas através de formulário do Banco Local de Voluntariado.
2. O voluntário deve apresentar:
 - Documento de identificação.
 - Certificado de registo criminal.
3. A seleção será feita pela Junta de Freguesia, em articulação com Banco Local de Voluntariado, garantindo critérios de idoneidade e motivação.



Artigo 5.º – Direitos e Deveres dos Voluntários

Direitos:

- Participar nos encontros mensais com o idoso atribuído.
- Receber apoio logístico e financeiro para o lanche.

Deveres:

- Respeitar as normas do regulamento.
- Garantir comportamento ético e respeitoso.
- Não realizar qualquer troca de bens ou dinheiro.
- Preencher formulário do feedback das visitas e lanches.

Artigo 6.º – Direitos e Deveres dos Séniores

Direitos:

- Participar no programa sem qualquer custo.
- Ser tratado com dignidade e respeito.
- Participar o feedback das visitas com os serviços e a Junta de Freguesia.

Deveres:

- Cumprir as regras do programa.
- Não solicitar ou oferecer bens ou dinheiro ao voluntário.

Artigo 7.º – Financiamento

A Junta de Freguesia assegura o custo do lanche mensal, após análise. O voluntário deve vir levantar o lanche à Junta de Freguesia ou ao local pela Junta indicado e levar o lanche até ao parceiro que lhe foi alocado.



Artigo 8.º – Sanções

O incumprimento das normas implica:

- Exclusão imediata do programa.
- Comunicação às autoridades competentes, caso se verifique troca de bens ou dinheiro.

Artigo 9.º – Disposições Finais

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de alterar o presente regulamento sempre que necessário.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia.